



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.684

DE 28 NOVEMBRO DE 2006.

**"DISPÕE SOBRE O RATEIO E DISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

*Considerando* o disposto na Lei Federal nº 8.906/94; e

*Considerando* a necessidade de normatizar a forma de rateio e distribuição das verbas de sucumbência.

## DECRETA:

**Art. 1º** A verba de sucumbência, prevista na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1.994, decorrente de processos judiciais em que a Prefeitura do Município de Cajamar figurar como parte, será distribuída entre os servidores especificados, da seguinte forma:

I – 75% (setenta e cinco por cento) entre os advogados efetivamente lotados na Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos;

II – 25% (vinte e cinco por cento) entre os procuradores judiciais efetivos que se encontram lotados em outras Diretorias.

**Parágrafo único** – Entende-se por sucumbência toda e qualquer importância arbitrada em sentença judicial a este título, nas causas em que a Fazenda Municipal sagrar-se vencedora, em acréscimo ao valor do crédito devido à Municipalidade.

**Art. 2º** Os valores provenientes da verba de sucumbência não se classificam como receita e despesa pública, e nem as integram, devendo ser recolhidos na conta especial, aberta sob o título "Honorários de Sucumbência", definida e administrada pela Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos, lançando-se como verba extra-orçamentária.

**Art. 3º** A conta indicada será gerida em conjunto, por 3 (três) advogados, escolhidos entre seus pares para tanto, e movimentada exclusivamente através de depósitos e transferências, vedada a utilização de cheques.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.684/06-fls. 02

**Art. 4º** Os valores serão rateados e repassados aos servidores indicados no artigo 1º deste Decreto, sem prejuízo dos vencimentos integrais dos seus respectivos cargos ou funções, enquanto titulares de cargos efetivos e comissionados, na forma, indicação e exigências previstas neste decreto.

**Art. 5º** Os valores correspondentes e pagos a título de sucumbência não se incorporam aos vencimentos e nem integram, em nenhuma hipótese, base de cálculo para efeito de pagamento de adicionais, décimo terceiro salário, férias ou de qualquer outra vantagem ou benefício dos servidores pelos mesmos abrangidos, incidindo, entretanto, os descontos dos tributos devidos, cujo recolhimento será de responsabilidade individual de cada beneficiário, sob as penas da lei.

**Art. 6º** A desistência da verba de sucumbência, em caso de carência comprovada do devedor ou quando os custos do processo forem superiores ao valor do crédito da Fazenda, somente poderá ocorrer com a anuência expressa do procurador a que estiver afeto o processo judicial ou administrativo, "ad referendum" do Diretor Municipal de Negócios Jurídicos.

**Art. 7º** O recebimento do benefício previsto neste decreto, exige o pleno exercício das funções do seu cargo, sendo considerado quando em:

- I licença para tratamento de saúde até trinta dias anuais, consecutivos ou intercalados;
- II - licença gestante ou adotante; e
- III - férias.

**§ 1º** Será excluído do pagamento o servidor afastado do exercício das funções de seu cargo, nas seguintes condições:

- I - em licença para tratamento de interesses particulares;
- II - por ter requerido aposentadoria, com afastamento;
- III - em licença para campanha eleitoral;
- IV - no exercício de mandato eletivo;
- V - suspenso, preventivamente, para averiguação de falta cometida ou em cumprimento de penalidade;
- VI - em licença para tratamento de saúde, por prazo excedente a 30 (trinta) dias.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.684/06-fls. 03

§ 2º A reinclusão no rateio, após os afastamentos previstos neste artigo, dará direito ao recebimento na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de efetivo exercício das funções do cargo, no respectivo mês.

Art. 8º Aos servidores sob cuja responsabilidade encontrar-se o processo judicial ou administrativo, competirá promover o levantamento ou recebimento da respectiva verba honorária e depósito na conta aberta para tanto.

§ 1º. Verificada a regularidade do recolhimento dos honorários, os gestores de que trata este Decreto, promoverão trimestralmente, a indicação do rateio e repasse dos mesmos.

§ 2º. Os gestores dos recursos disponibilizarão aos interessados, relatórios comprobatórios da origem dos valores rateados ou repassados, dos extratos trimestrais da conta corrente e da posição do saldo, sempre que solicitado.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de novembro de 2006.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicado e registrado na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.*